



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

DECRETO N° 3.136, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

Cria o Cadastro Municipal de Cultura de Marmeleiro e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MARMELEIRO**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na Lei nacional nº 14.017, de 29 de junho de 2020 – Lei Emergencial Aldir Blanc e no Decreto nacional nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 2.135, de atribui ao Departamento Municipal de Educação e Cultura a missão de “promover as manifestações culturais” (art. 17, VII);

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ferramentas para que o Departamento Municipal de Educação e Cultura possa exercer suas competências e atingir seus objetivos no contexto das ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Municipal de Cultura de Marmeleiro, que integrará o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais – SMIIC, para identificar e registrar agentes e espaços de cultura atuantes no território do Município e auxiliar na gestão das políticas públicas culturais.

Parágrafo único. O Cadastro Municipal de Cultura será administrado pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º Poderão se inscrever no Cadastro de que trata o art. 1º agentes culturais e espaços de cultura, que cumulativamente:

I – estejam domiciliados ou sediados no Município de Marmeleiro;

II – exerçam atividade cultural e/ou artística no âmbito do Município de Marmeleiro.

§1º Considera-se agente cultural o indivíduo trabalhador ou trabalhadora do setor cultural e/ou artístico, que participe da cadeia produtiva dos segmentos descritos no §2º, deste artigo, incluídos os artistas, contadores de histórias, produtores, técnicos, curadores, oficineiros e professores de escolas de artes e capoeira.

§2º Consideram-se espaços de cultura ou espaços culturais, os coletivos formais ou informais, como organizações culturais comunitárias, cooperativas,



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

sociedades empresariais, sociedades civis, associações, fundações, além de microempresários individuais ou empresários individuais com responsabilidade limitada (EIRELI) e instituições culturais, tais como:

- I – pontos e pontões de cultura;
- II – teatros independentes;
- III – escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- IV – circos;
- V – cineclubes;
- VI – centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- VII – museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- VIII – bibliotecas comunitárias;
- IX – espaços culturais em comunidades indígenas;
- X – centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- XI – comunidades quilombolas;
- XII – espaços de povos e comunidades tradicionais;
- XIII – festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- XIV – teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- XV – livrarias, editoras e sebos;
- XVI – empresas de diversão e produção de espetáculos;
- XVII – estúdios de fotografia;
- XVIII – produtoras de cinema e audiovisual;
- XIX – ateliês de pintura, moda, design e artesanato;
- XX – galerias de arte e de fotografias;
- XXI – feiras de arte e de artesanato;
- XXII – espaços de apresentação musical;
- XXIII – espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- XXIV – espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- XXV – outros espaços e atividades artísticos e culturais.

Art. 3º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura deverá ser realizada através do preenchimento de formulário disponível no sitio eletrônico oficial do Município, no endereço: <http://www.marmeleiro.pr.gov.br/sitio/index.php>.

Parágrafo único. Os quesitos do formulário serão elaborados, inicialmente, conforme as disposições do Lei nacional nº 14.017, de 2020 e Decreto nacional nº 10.464, de 2020, podendo ser editado modelo simplificado após o término do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 4º Caberá ao(à) Diretor(a) do Departamento de Educação e Cultura homologar a inscrição do Agente Cultural ou Espaço de Cultura, através de termo de



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

homologação, cujo resumo deverá ser publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marmeleiro.

§1º A inscrição no Cadastro Municipal de Cultura será indeferida, mediante decisão administrativa fundamentada proferida pela mesma autoridade indicada no *caput*, caso a atividade declarada pelo Agente ou Espaço Cultural não seja reconhecida como atividade artística e/ou cultural.

§2º Contra a decisão que indeferir a inscrição no Cadastro Municipal de Cultura caberá recurso, que será julgado pelo Prefeito, com base em parecer do Grupo de Trabalho a ser nomeado em ato formal do Poder Executivo.

§3º O prazo para interposição do recurso a que se refere o parágrafo anterior será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação do interessado.

Art. 5º O Departamento de Educação e Cultura incentivará os agentes e espaços de cultura existentes no território do Município a promoverem suas inscrições no Cadastro Municipal de Cultura através de ampla divulgação em todos os meios de comunicação disponíveis, podendo, ainda, realizar busca ativa para identificação e estímulo de agentes e espaços culturais ao cadastramento.

Art. 6º As notificações pessoais serão realizadas, preferencialmente, através de correspondência eletrônica, cabendo ao agente cultural ou responsável pela administração do Espaço de Cultura informar corretamente seu e-mail no ato de inscrição no cadastro, devendo atestar o recebimento de comunicações enviadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 7º Sempre que considerar necessário, o Departamento de Educação e Cultura poderá promover a revisão do Cadastro Municipal de Cultura, com baixa nos cadastros nos seguintes casos:

I – a pedido do Agente Cultural ou representante do Espaço de Cultura;

II – de ofício, quando o Agente ou Espaço Cultural não puder ser contatado através do número de telefone ou endereço eletrônico cadastrado tampouco localizado em seu endereço e se, mediante vistoria *in loco* no endereço cadastrado e naquele eventualmente constante no Comprovante de inscrição cadastral perante a Receita Federal, constatar-se fundados indícios de paralisação da atividade, hipótese em que a decisão de baixa cadastral, devidamente homologada pelo(a) Diretor(a) de Educação e Cultura, será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município;

III – de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando verificado e comprovado o óbito do Agente Cultural.

§1º Os requisitos indicados no inciso II do *caput* são cumulativos.

§2º Em qualquer tempo poderá ser solicitado ao Agente Cultural ou ao representante do Espaço Cultural a apresentação de documentos que comprovem a atividade cultural ou artística.

Art. 8º O Departamento de Educação e Cultura realizará o gerenciamento e o processamento de novos cadastros, divulgando periodicamente relação atualizada



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

dos agentes e espaços de cultura com inscrição homologada no Cadastro Municipal de Cultura.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Marmeleiro, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte.

JAIMIR DARCI GOMES DA ROSA
Prefeito de Marmeleiro